

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1861/78

INTERESSADO: LUMENA MARIA DA CONCEIÇÃO DA GRAÇA MARQUES DA COSTA

ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS(convalidação de atos escolares)

RELATOR: CONSELHEIRO PE. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 1851/78 - CESG - APROVADO EM 27/12/78

1. Histórico:

- 1.1. LUMENA MARIA DA CONCEIÇÃO DA GRAÇA MARQUES DA COSTA requereu ao DRE do Litoral o julgamento da equivalência dos estudos que realizou em Angola.
- 1.2. Dentro de sua competência, a DRE do Litoral julgou equivalentes os estudos realizados aos da conclusão da 1a. série do 2º Grau do sistema de ensino brasileiro, ficando a interessada sujeita a exames especiais em História do Brasil e Geografia do Brasil bem como à processos de adaptação em outras disciplinas a critério da Escola.
- 1.3. Todavia, antes de obter a declaração de equivalência dos estudos realizados no exterior, a interessada matriculou-se e concluiu a 1a. e 2a. séries de 2º grau, estando este ano na 3a. série, da EEPSPG "Canadá", de Santos.
- 1.4. Configura-se assim, conforme explicitado pelo sr. Coordenador de Ensino do Interior, (fls.16) uma situação de convalidação de estudos de competência exclusiva do Conselho Estadual de Educação.

2. Apreciação:

- 2.1. A interessada cursou praticamente as três séries do curso de 2º grau na mesma escola, EEPSPG "Canadá" em Santos - Os estudos feitos por ela em Angola foram reconhecidos pela DRE de Santos equivalentes a 1a. série de 2º grau, devendo submeter-se a exames especiais de História do Brasil e Geografia do Brasil.
- 2.2. Votaremos pela convalidação dos atos escolares praticados pela aluna de acordo com a jurisprudência estabelecida neste Conselho em casos análogos. A Direção da Escola deverá ser advertida a fim de que não repita semelhantes irregularidades.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, voto favoravelmente à convalidação da matrícula de LUMENA MARIA DA CONCEIÇÃO DA GRAÇA MARQUES COSTA, na 1a. série de 2º Grau da EEPSPG "Canadá" de Santos bem como dos atos escolares subsequentes, devendo ser aprovada em exames especiais de História do Brasil e Geografia do Brasil para fazer jus ao Certificado de Conclusão de 2º Grau.

A Direção da Escola deverá ser advertida para que não se repitam irregularidades semelhantes.

São Paulo, 13 de dezembro de 1978.

a) Cons. Pe.Lionel Corbeil - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 13 de dezembro de 1978

a) Cons. JAIR MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente